



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 1574, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das fábricas de carroça de tração animal instalar sinais luminosos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. As fábricas de carroças de tração animal ficam expressamente obrigadas a instalarem sinaleiros luminosos na traseira de cada carroça fabricada.

Art. 2º. Os proprietários de carroças de tração animal ficam obrigados a instalar os sinais referidos no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de janeiro de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

Publicado no Diário Oficial  
nº 447 da dia 02/02/06